

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

| | |
|-------------------------------------|--|
| Objeto: | Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG |
| Local: | O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br |
| Período: | A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até:31/12/2025 |
| Recebimento da documentação: | A partir de: 06/08/2025 |
| Data de encerramento: | 31/12/2025 |
| Agente de contratação: | Marleide Simone Soares |

1 - PREÂMBULO

- 1.1. **O Município de Datas, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.193/0001-79 através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 033/2025– nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 11/07/2025 a 31/12/2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO**

ELETRÔNICO OBJETO: Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG.

2. - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG. conforme anexo.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Datas, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacoes@datas.mg.gov.br.

3- FINALIDADE

3.1 - "O presente credenciamento tem por finalidade habilitar pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médico-veterinários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de qualificação técnica, experiência profissional e infraestrutura mínima exigidos pela Administração Pública.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da secretaria de administração do Município de Datas/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Datas/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Datas/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Datas/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Datas/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Datas/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam

incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:

- I Comprovação de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), tanto do profissional responsável pela execução dos serviços quanto, quando aplicável, da empresa proponente;
- II. Comprovação de formação em Medicina Veterinária por meio de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- III. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares em administrações públicas ou clínicas veterinárias privadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6.1 - Das exigências Pessoa Física:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento oficial com foto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- e) Certidão negativa de insolvência civil;

Da qualificação técnica:

- I Comprovação de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), tanto do profissional responsável pela execução dos serviços quanto, quando aplicável, da empresa proponente;

II. Comprovação de formação em Medicina Veterinária por meio de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

III. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares em administrações públicas ou clínicas veterinárias privadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei

14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br . O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2025.

8.2 – O Município de Datas/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Datas, localizado a Praça do Divino, nº 10, centro, Datas-MG.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Datas/MG, no site www.datas.com.br e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

150.000 1002 ficha: 552

2621000 000 ficha 1170

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 1 ano.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários e totais considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para serviços médico-veterinários, obtidos por meio de pesquisas junto a profissionais e empresas atuantes no setor. Esses valores refletem a real capacidade financeira do Município e demonstram o compromisso da Administração em garantir uma remuneração justa e compatível com a qualificação exigida e a complexidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A estrutura de preços foi organizada de forma a assegurar a viabilidade da contratação, a valorização dos profissionais credenciados e a continuidade das ações voltadas à saúde e bem-estar animal no município. Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Datas, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Datas, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Datas, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 – A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços médico-veterinários prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Datas, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades específicas de atendimento veterinário no município.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo técnico preliminar

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Datas, no endereço eletrônico: www.datas.com.br

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Datas/MG, 05 de agosto de 2025.

Agente de Contratação
Marleide Simone Soare

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A contratação dos serviços tem como objetivo garantir a continuidade e a ampliação das ações de vigilância em saúde, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal no município, por meio do credenciamento de profissionais médicos-veterinários. Esses profissionais serão responsáveis pela prestação de serviços clínicos, cirúrgicos e sanitários voltados ao controle de populações animais, realização de atendimentos emergenciais, campanhas de vacinação, castrações, exames clínicos, procedimentos cirúrgicos, emissão de laudos e orientação técnica à população.

1.2 A contratação visa assegurar um atendimento qualificado, ético e contínuo às demandas relacionadas à saúde animal e ao controle sanitário, contribuindo para a prevenção de agravos à saúde pública, a redução de riscos ambientais e o controle populacional de animais.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG. conforme especificações constantes neste termo.

2.1 critério de adjudicação POR ITEM, conforme especificações abaixo:

| Seq. | Qtde | UN | Descrição do Produto | Média un |
|------|---------|-------|--|----------|
| 1 | 35,0000 | Serv. | Castração em Caninos Fêmea | 726,67 |
| 2 | 30,0000 | Serv. | Castração em Caninos Machos | 390 |
| 3 | 25,0000 | Serv. | Castração em Felinos Fêmeas | 340,74 |
| 4 | 25,0000 | Serv. | Castração em Felinos Machos | 226,67 |
| 5 | 15,0000 | SER | Eutanásia de Caninos – 10 Kg a 20 Kg ; | 200 |
| 6 | 10,0000 | Serv. | Eutanásia de Felinos – Porte Único; | 175 |
| 7 | 70,0000 | Serv. | CONSULTA CLINICA EM HORÁRIO COMERCIAL | 143,33 |
| 8 | 20,0000 | Serv. | Diária de Internação - Eventual | 95 |
| 9 | 15,0000 | Serv. | Teste rápido de Giardia | 113,33 |
| 10 | 15,0000 | Serv. | Teste rápido de Babesia | 117,5 |
| 11 | 15,0000 | Serv. | Teste rápido de Erlichia cannis | 113,5 |

| | | | | |
|----|---------|-------|--|------|
| 12 | 15,0000 | Serv. | Teste rápido de Leishmniose | 110 |
| 13 | 25,0000 | Serv. | Fornecimento e aplicação de Vacina antirrábica | 43 |
| 14 | 25,0000 | Serv. | Fornecimento e aplicação de Vacina V10 - cães | 80 |
| 15 | 25,0000 | Serv. | Fornecimento e aplicação de Vacina V5 - gatos | 96,5 |

III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será inicial de 12 (doze) meses podendo ser renovado.

V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A necessidade de contratação de profissionais médicos-veterinários decorre das frequentes demandas por atendimento clínico, cirúrgico e sanitário a animais no município, especialmente em relação ao controle de zoonoses, atendimento a animais errantes, apoio a campanhas de vacinação, castração, tratamento de enfermidades e outras ações voltadas à saúde animal. A Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições, tem enfrentado desafios crescentes para garantir o atendimento adequado e contínuo dessas ocorrências, o que evidencia a carência de profissionais especializados que possam prestar assistência técnica de forma qualificada e tempestiva.

Além disso, o município carece de suporte técnico veterinário para emissão de laudos, realização de exames, controle reprodutivo e avaliação das condições sanitárias de espaços públicos e privados, o que compromete diretamente a eficácia das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à prevenção de riscos à saúde coletiva.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a alocação de recursos públicos para a contratação de profissionais que possam atender essas necessidades de forma planejada, responsável e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Municipal.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Para atender de forma adequada e eficiente às demandas relacionadas à prestação de serviços médico-veterinários, a Administração optou pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de dispor de profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados, com flexibilidade operacional, abrangência de cobertura e otimização dos recursos públicos.

O credenciamento permite a habilitação de vários profissionais ou pessoas jurídicas simultaneamente, sem a exclusividade típica de contratos licitatórios convencionais, garantindo maior capilaridade no atendimento às demandas municipais, inclusive aquelas de caráter urgente ou emergencial. Trata-se de uma solução eficaz e economicamente vantajosa, pois assegura que os serviços sejam prestados conforme a demanda real, sem gerar compromissos financeiros fixos ou ociosidade na estrutura administrativa.

Além disso, o credenciamento confere à Administração maior controle sobre a qualidade e regularidade dos serviços prestados, possibilitando a continuidade das ações voltadas à saúde animal e ao controle de zoonoses, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Assim, a escolha pelo credenciamento demonstra-se como a melhor alternativa técnica e jurídica, promovendo uma gestão pública mais moderna, responsiva e centrada nas reais necessidades da população e na proteção da saúde pública.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços observe atentamente os requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1. Habilitação Profissional:

- Apresentação do registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), tanto do profissional executor quanto, se for o caso, da empresa contratada.
- Comprovação de formação em Medicina Veterinária por meio de diploma reconhecido pelo MEC.

6.2. Experiência Técnica:

- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares em administrações públicas ou clínicas veterinárias privadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3. Estrutura Operacional:

- Oferecer consultório ou clínica equipada, com ambiente adequado para atendimentos clínicos, realização de exames, cirurgias e demais procedimentos veterinários. Além disso, o local deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e possuir os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços.

6.4. Capacidade Técnica para Procedimentos Diversificados:

- Aptidão para realizar os seguintes procedimentos: consultas clínicas, exames laboratoriais, testes rápidos (Leishmaniose, Giárdia, Babésia, Ehrlichia canis), ultrassonografia abdominal, castrações, cirurgias, eutanásia ética, vacinação, administração de medicamentos, curativos, internações e tratamentos diversos.

6.5. Outros Requisitos:

- Disponibilidade para atuar conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em casos emergenciais.
- Compromisso com a ética profissional e sigilo das informações.
- Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.
- Ter responsabilidade pela correta destinação de resíduos gerados (em caso de procedimentos invasivos, medicamentos, etc.).
- O profissional deverá prestar os serviços presencialmente no município de Datas/MG uma vez por semana, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, deverá manter disponibilidade para atendimentos extras, conforme demanda e situações de urgência, inclusive aos finais de semana ou feriados, mediante prévio aviso da Administração, garantindo a continuidade e a efetividade das ações de saúde pública.
- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados

VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sempre mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais médicos-veterinários credenciados deverão estar aptos a atender prontamente às demandas apresentadas, garantindo qualidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para o adequado atendimento das ocorrências relacionadas à saúde animal e ao controle sanitário no município.

7.2 A credenciada deverá prestar os serviços conforme a demanda da Administração, nos períodos requisitados, arcando com todos os custos envolvidos na execução, sem ônus adicional ao Município.

7.3 Os serviços prestados pelas credenciadas serão recebidos de acordo com a quantidade, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando as necessidades da Administração

7.4 Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, respeitando o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, salvo em situações emergenciais que exijam atendimento imediato. O cronograma de execução será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda apresentada e a disponibilidade do profissional credenciado.

7.5. Após o recebimento da solicitação formal da Administração, o profissional credenciado deverá confirmar o agendamento e garantir a disponibilidade para a realização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a plena execução dos serviços conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

7.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados, conforme o estabelecido no termo de credenciamento.

7.7. Considerar-se-á como data efetiva de início dos serviços aquela registrada no termo de conformidade emitido pela comissão responsável pela fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação exigida.

7.8. Caso seja constatada não conformidade nos serviços prestados, a data efetiva da execução será a da regularização completa das pendências apontadas pela fiscalização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e ética-profissional da empresa credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

7.10. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Itinga/MG ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

7.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VIII. MODELO ODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à credenciada para garantir o atendimento adequado das demandas da administração.

8.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado de forma fiel e em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o prazo de atendimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais. Tal situação deverá ser formalmente registrada por meio de apostila ao processo administrativo correspondente.

8.5. As comunicações entre o Município de Itinga/MG e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O Município poderá convocar representante da credenciada para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando garantir o bom andamento dos serviços.

8.7. Será designado um representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando todas as ocorrências e determinando as ações necessárias à regularização de falhas ou deficiências observadas nos serviços prestados.

8.8. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas no processo de execução, e na ocorrência de tais situações, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.9. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, em razão da execução do Termo de Credenciamento, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato/ata, termo e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata ou termo;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1- A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com atendimento em sistema de rodízio conforme a demanda da Administração.

10.2. O fornecimento do objeto será realizado conforme demanda da secretaria Municipal de Saúde.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação dos serviços médico-veterinários, com base na previsão de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, será de (499.186,50), conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e nos instrumentos contratuais pertinentes.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

Dotação

150.000 1002 ficha: 552

2621000 000 ficha 1170

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/credenciada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado/Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/Credenciado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato/termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/termo de credenciamento pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado/credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/credenciado;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/termo de credenciamento.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de credenciamento;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Datas, 19 de julho de 2025.

Helena Maria dos Santos de Castro

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 02/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|-----------|-------|-----------------|----------------------|
| | | | | |
| | | | | |

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Datas/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data.

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr^a. _____), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da**

Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são : Credenciamento de serviços médicos veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 31/12/2025, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias estabelecidos para a execução das atividades formativas, garantindo o atendimento integral aos alunos conforme cronograma previamente definido;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os alunos, bem como os servidores e representantes do MUNICÍPIO;
- h) Comunicar à coordenação do Programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer alteração que impacte a execução das atividades previstas para o mês subsequente;
- i) Realizar exclusivamente as atividades previamente autorizadas pelo Município, mediante emissão de autorização formal assinada pelo Secretário Municipal ou responsável designado;
- j) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação e credenciamento, compatíveis com as obrigações assumidas neste instrumento; Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer mensalmente ao preposto designado pelo MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades educacionais realizadas, contendo a especificação dos serviços prestados, frequência dos alunos e demais informações pertinentes à execução do programa;
- l) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa interferir na execução regular das atividades previstas, sugerindo, quando cabível, medidas para a devida correção e continuidade adequada dos serviços;
- M) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aos pedidos encaminhados pelo MUNICÍPIO, por e-mail, referentes à abertura de agenda para a realização dos atendimentos e demais atividades vinculadas aos serviços.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária nº

150.000 1002 ficha: 552

2621000 000 ficha 1170

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a decisão da Administração Municipal de Datas/MG quanto à contratação de serviços médicos veterinários, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa garantir a execução de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses, atendimentos clínicos e procedimentos sanitários voltados à saúde pública, com foco na prevenção e controle de doenças que envolvem a interação entre humanos e animais, como raiva, leishmaniose, febre maculosa, entre outras. A presença de profissional médico veterinário é essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Nacional de Vigilância em Saúde.

Área Requisitante:– Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação de serviços de médicos veterinários em atendimento a secretaria municipal de saúde do Município de Datas/MG.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de serviços médicos veterinários com o objetivo de suprir uma demanda essencial e recorrente relacionada ao controle de zoonoses, atendimento clínico de animais domésticos (cães e gatos) e execução de ações preventivas em saúde pública. Atualmente, o município não dispõe de profissional veterinário em seu quadro de servidores nem de contrato vigente para atendimento dessa natureza, o que compromete significativamente a efetividade das políticas públicas de saúde animal e humana.

O problema central reside na ausência de suporte técnico especializado para atender casos clínicos, realizar exames laboratoriais, aplicar testes rápidos para diagnóstico de doenças como leishmaniose, giardíase, babesia e erliquiose canina, bem como a impossibilidade de execução de procedimentos fundamentais como ultrassonografia abdominal, castrações, demais cirurgias, eutanásia em situações específicas, internações, vacinação preventiva, aplicação de medicamentos, curativos e tratamentos de feridas. A falta desses serviços impacta diretamente a população local, especialmente os moradores de áreas rurais e periféricas, que convivem com animais em situação de vulnerabilidade e que não possuem acesso a atendimento veterinário adequado. Além disso, prejudica o trabalho da Vigilância em Saúde, que depende do suporte veterinário para ações de campo, campanhas de vacinação, manejo populacional de animais e resposta a denúncias e ocorrências de saúde pública.

A ausência de uma estrutura técnica qualificada para atendimento dessas demandas acarreta riscos sérios à saúde coletiva, com potencial aumento na incidência de zoonoses e consequente sobrecarga nos serviços de saúde humana. Se nada for feito, o município poderá enfrentar surtos de doenças transmitidas por animais, crescimento descontrolado da população de cães e gatos, e perda da capacidade de resposta a situações emergenciais, o que compromete o bem-estar da população e a conformidade com os princípios constitucionais de prevenção, eficiência e proteção à saúde pública.

Diante desse cenário, a contratação de serviços médicos veterinários se faz imprescindível para garantir o atendimento adequado à população, o controle efetivo de zoonoses e a promoção da saúde pública, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida busca não apenas solucionar um problema concreto, mas atender ao interesse público de forma planejada, contínua e eficiente, com foco na prevenção de riscos sanitários e no bem-estar da coletividade.

IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município de Datas/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços observe atentamente os requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. Habilitação Profissional:

- Apresentação do registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), tanto do profissional executor quanto, se for o caso, da empresa contratada.
- Comprovação de formação em Medicina Veterinária por meio de diploma reconhecido pelo MEC.

5.2. Experiência Técnica:

- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares em administrações públicas ou clínicas veterinárias privadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. Estrutura Operacional:

- Oferecer consultório ou clínica equipada, com ambiente adequado para atendimentos clínicos, realização de exames, cirurgias e demais procedimentos veterinários. Além disso, o local deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e possuir os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços.

5.4. Capacidade Técnica para Procedimentos Diversificados:

- Aptidão para realizar os seguintes procedimentos: consultas clínicas, exames laboratoriais, testes rápidos (Leishmaniose, Giárdia, Babésia, Ehrlichia canis), ultrassonografia abdominal, castrações, cirurgias, eutanásia ética, vacinação, administração de medicamentos, curativos, internações e tratamentos diversos.

5.5. Outros Requisitos:

- Disponibilidade para atuar conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em casos emergenciais.
- Compromisso com a ética profissional e sigilo das informações.
- Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.
- Ter responsabilidade pela correta destinação de resíduos gerados (em caso de procedimentos invasivos, medicamentos, etc.).
- O profissional deverá prestar os serviços presencialmente no município de Datas/MG uma vez por semana, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, deverá manter disponibilidade para atendimentos extras, conforme demanda e situações de urgência, inclusive aos finais de semana ou feriados, mediante prévio aviso da Administração, garantindo a continuidade e a efetividade das ações de saúde pública.
- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

As quantidades e especificações dos serviços foram definidas com base em uma análise criteriosa da demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o histórico de atendimentos realizados, a previsão de aumento nas demandas relacionadas ao bem-estar animal e à saúde pública, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população do município.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal identificou diferentes alternativas para a prestação de serviços médico-veterinários. Após análise técnica comparativa, verificou-se que o credenciamento de profissionais médicos-veterinários se configura como a solução mais vantajosa para o município, por reunir características de flexibilidade, economicidade e efetividade na gestão dos atendimentos.

Esse modelo possibilita que o Município mantenha uma estrutura de atendimento contínua, programada e adaptável às demandas reais, garantindo suporte técnico qualificado para a promoção da saúde animal, o controle de zoonoses e a prevenção de agravos à saúde pública.

Alternativas Consideradas

7.1 Contratação de Serviços por Demanda (eventual)

- **Vantagens:** Possibilita a contratação pontual conforme necessidade, contribuindo para a redução de custos em períodos de baixa demanda.
- **Desvantagens:** Não assegura a continuidade e previsibilidade dos atendimentos, o que pode comprometer o controle sanitário e a resposta a situações emergenciais.

7.2 Contratação de Diversos Profissionais em Regime de Meio Período

- **Vantagens:** Permite diversificação das especialidades e atendimento em horários específicos.
- **Desvantagens:** Gera complexidade na gestão dos horários e risco de descontinuidade nos serviços, especialmente em casos de urgência.

7.3 Credenciamento de Profissionais Médicos-Veterinários

- **Vantagens:** Modelo alinhado à realidade local, assegura atendimento periódico e programado sem necessidade de vínculo exclusivo. Permite a contratação simultânea de diferentes profissionais, ampliando o alcance e a especialização dos serviços. Favorece a flexibilidade na gestão e maior cobertura das necessidades da população.
- **Desvantagens:** Requer controle administrativo eficaz para o acompanhamento dos atendimentos e da execução contratual.

Considerando os critérios de eficiência, economicidade, qualidade e continuidade dos serviços, conclui-se que o credenciamento de profissionais médicos-veterinários é a alternativa mais adequada para o Município de Datas/MG. A adoção desse modelo possibilita ampla cobertura das demandas relacionadas à saúde animal, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública, assegurando um padrão de qualidade compatível com as necessidades da população, com adequada gestão dos recursos públicos.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Estima-se o valor global estimado da licitação em R\$ 499.186,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cotações anexas ao processo

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Para atender de forma adequada e eficiente às demandas relacionadas à prestação de serviços médico-veterinários, a Administração optou pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de dispor de profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados, com flexibilidade operacional, abrangência de cobertura e otimização dos recursos públicos.

O credenciamento permite a habilitação de vários profissionais ou pessoas jurídicas simultaneamente, sem a exclusividade típica de contratos licitatórios convencionais, garantindo

maior capilaridade no atendimento às demandas municipais, inclusive aquelas de caráter urgente ou emergencial. Trata-se de uma solução eficaz e economicamente vantajosa, pois assegura que os serviços sejam prestados conforme a demanda real, sem gerar compromissos financeiros fixos ou ociosidade na estrutura administrativa.

Além disso, o credenciamento confere à Administração maior controle sobre a qualidade e regularidade dos serviços prestados, possibilitando a continuidade das ações voltadas à saúde animal e ao controle de zoonoses, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Assim, a escolha pelo credenciamento demonstra-se como a melhor alternativa técnica e jurídica, promovendo uma gestão pública mais moderna, responsiva e centrada nas reais necessidades da população e na proteção da saúde pública.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

A contratação será realizada de forma parcelada por meio do procedimento auxiliar credenciamento, permitindo a participação de diversos profissionais para a prestação do mesmo serviço. Essa opção visa ampliar e garantir maior disponibilidade de profissionais qualificados e assegurar a continuidade e abrangência no atendimento das demandas municipais. O parcelamento possibilita maior flexibilidade na prestação dos serviços, otimizando o atendimento conforme a especialidade e a urgência de cada caso. Além disso, contribui para a melhor alocação dos recursos públicos, reduzindo a dependência de um único prestador e evitando interrupções nos atendimentos veterinários.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

A contratação dos serviços médico-veterinários proporcionará diversos benefícios à Secretaria Municipal de Saúde, impactando positivamente a gestão pública e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Entre os benefícios diretos, destaca-se a melhoria na qualidade do atendimento veterinário, garantindo procedimentos técnicos e especializados, como consultas, exames, cirurgias, vacinação e tratamentos, que promovem a saúde e o bem-estar dos animais.

Espera-se também uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos, com controle dos custos ao pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando despesas fixas desnecessárias. A contratação permitirá ainda o atendimento contínuo e abrangente, assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma regular e tempestiva, inclusive em situações emergenciais.

Além disso, a ação contribuirá para o fortalecimento das políticas de saúde pública, especialmente no controle de doenças transmitidas por animais (zoonoses), prevenção de enfermidades e promoção do bem-estar animal, reduzindo riscos à saúde humana. Indiretamente, essa contratação promoverá a melhoria da qualidade de vida da comunidade, com impactos positivos no meio ambiente e na saúde coletiva.

Por fim, a ampliação e qualificação dos serviços veterinários contribuirão para o desenvolvimento de ações integradas entre a Secretaria de Saúde e outras áreas, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado, alinhado às necessidades do município.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)

Deverá ser designado um gestor e um fiscal para o contrato/termo de credenciamento, que serão responsáveis pelo controle e fiscalização da prestação do serviço.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A prestação dos serviços médico-veterinários pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao manejo e descarte de resíduos biológicos, produtos químicos e materiais utilizados em procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais. Resíduos como materiais perfurocortantes, resíduos contaminados por sangue, medicamentos vencidos e substâncias químicas inadequadamente descartadas podem causar contaminação do solo, da água e do ar, representando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas rigorosas de manejo e destinação adequada dos resíduos, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. Isso inclui a segregação correta dos resíduos, uso de recipientes apropriados para materiais perfurocortantes, armazenamento temporário seguro e encaminhamento para empresas licenciadas responsáveis pela coleta e tratamento final dos resíduos.

Outras medidas incluem controle sobre o uso racional de medicamentos e produtos químicos, evitando desperdícios e impactos decorrentes do descarte inadequado. A adoção de protocolos para eutanásia, quando necessária, também deve garantir a minimização de impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que a prestação dos serviços veterinários ocorra de forma responsável, respeitando o meio ambiente e promovendo a saúde coletiva.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º , inc. XIII)

A contratação dos serviços médico-veterinários pela Secretaria Municipal de Saúde terá ampla visibilidade junto à população, fortalecendo a imagem da administração pública como gestora responsável e comprometida com a saúde animal e a saúde pública. A oferta contínua e qualificada desses serviços será percebida como uma ação estratégica que atende diretamente às necessidades da comunidade, promovendo o bem-estar dos animais e contribuindo para a prevenção de doenças que impactam a sociedade.

Esse projeto reforça o compromisso do município com a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às políticas públicas de saúde e meio ambiente. A transparência na execução do credenciamento e a eficiência na prestação dos serviços garantirão maior confiança dos cidadãos na gestão municipal.

Em conclusão, a solução adotada representa uma alternativa eficiente, econômica e socialmente responsável para suprir a demanda por serviços veterinários especializados, assegurando atendimento contínuo e de qualidade, com impactos positivos duradouros para a comunidade e para o município como um todo.

XVI. RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: Helena Maria dos Santos de Castro

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Datas /MG, 19 de junho de 2025.

Helena Maria dos Santos de Castro
Secretária Municipal de Saúde